



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CONTRATO N  20.11.01/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE JAGUARIBE, ATRAV S DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GEST O, COM A EMPRESA GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Munic pio de Jaguaribe/CE, pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da Secretaria de Planejamento e Gest o, com sede na Pra a Senador Fernandes T vora, s/n, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.443.708/0001-66, neste ato representado pelo Secret rio de Planejamento e Gest o, Sr(a). Vainei Peixoto Silva, nomeado por meio de instrumento de mandato, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS - EIRELI**, com endere o na Avenida Santos Dumont, 1740, Sala 909, Aldeota, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o n  26.726.370/0001-02, representada por Jos  Hilton Gon alves Junior, procurador, CPF n  391.422.643-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Pre os n  20.11.01/2019, Processo n  20.11.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, a Lei Federal n  10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contrata o de pessoa jur dica para presta o dos servi os de assessoria t cnica administrativa e recursos humanos com processamento de dados e acompanhamento fiscal perante a Receita Federal do Brasil, PGFN, PGE e CEF, junto a Secretaria de Planejamento e Gest o do munic pio de Jaguaribe – CE, conforme especifica es constantes do anexo i, parte integrante do processo.

CL USULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Tomada de Pre os n  20.11.01/2019, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcri o.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

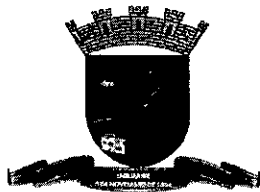
3.1- O valor global deste Contrato   de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, nele estando inclu das todas as despesas e custos necess rios   sua perfeita execu o, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CL USULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

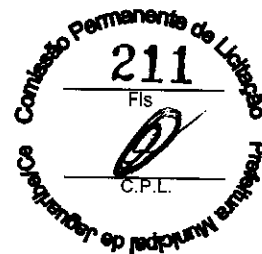
4.1- A fatura relativa aos servi os mensalmente prestados dever  ser apresentada   Secretaria de Planejamento e Gest o, at  o 10  (d cimo) dia  til do m s subsequente   realiza o dos servi os, para fins de confer ncia e atesta o da execu o dos mesmos.

4.2. A fatura constar  dos servi os efetivamente prestados no per odo de cada m s civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no m s;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gest o, o pagamento ser  efetuado at  o 30  (trig simo) dia ap s o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.5- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.6- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.9- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

qualquer solidariedade da Secretaria de Planejamento e Gestão por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Planejamento e Gestão;

8.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Planejamento e Gestão, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

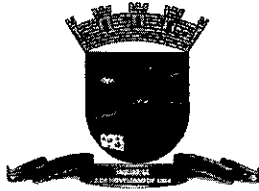
11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão e encaminhados à Comissão de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0401.04.129.0002.2.010, elemento de despesa nº 33.90.33.00.

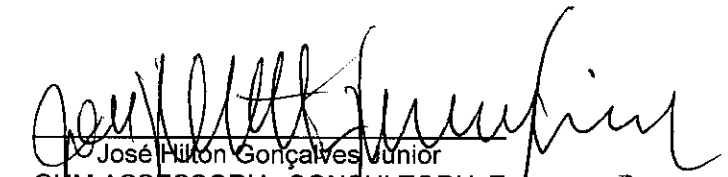
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe-CE, 13 de janeiro de 2020.


Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


José Hilton Gonçalves Júnior
GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E
PROCESSAMENTOS DE DADOS - EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 019.812.213-36

2.

Nome:

CPF: 123.456.789-03

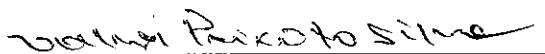


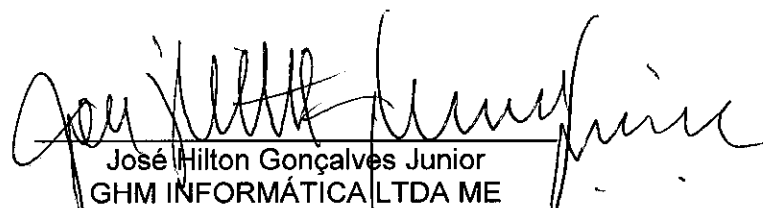
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 20.11.01/2019	Modalidade da Licitação TOMADA DE PREÇOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Nº da Licitação 20.11.01/2019	Data do Contrato 13 de janeiro de 2020
Contratado(a) GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS - EIRELI	
Endereço Avenida Santos Dumont, 1740, Sala 909, Aldeota, Fortaleza – CE.	
Nº do CNPJ. 26.726.370/0001-02	Nº do Telefone/Fax (85) 3261-6610
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS E ACOMPANHAMENTO FISCAL PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN, PGE E CEF, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE.	
Valor Global R\$ 66.000,000 (sessenta e seis mil reais)	
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias	Prazo de Execução Até 31 de dezembro de 2020.

Jaguaribe-CE, 13 de janeiro de 2020.


Vainei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


José Hilton Gonçalves Junior
GHM INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA